



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Santa Rosa de Viterbo/SP, 03 de dezembro de 2021.

Ofício nº 157/21  
P. 09

Senhor Presidente,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, **em regime de urgência, urgentíssima**, o Projeto de Lei Nº 116/21, de 03 de dezembro de 2021, de Autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Encaminho ainda, justificativa da diretoria municipal responsável contendo os esclarecimentos necessários à sua aprovação.

Desta forma, submeto o presente Projeto de Lei à deliberação dos Nobres Vereadores, solicitando que a matéria seja apreciada em caráter de urgência, eis que retrata interesse público relevante, esperando que o mesmo seja aprovado.

Respeitosamente,

  
OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores  
03 / 12 / 21  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
LUIS DOS REIS AUGUSTO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:	PLE-R-1688-03-12-2021
Etiqueta:	2318
Data:	03/12/2021 - 10:29:57
Gerada por:	Vinicius Matheus Adolpho Felizardo

Consulta pelo site:  
<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>





**Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Avenida Rio Branco 213 – Casa 2 – Centro – Santa Rosa de Viterbo/SP.

Tel.: (16) 3954-8887/ 3954-8836/ 3954-8885

CNPJ: 45.368.545/0001-93

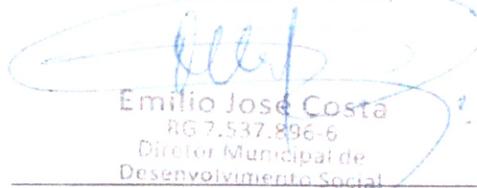
e-mail: dsocial@santarosa.sp.gov.br

Santa Rosa de Viterbo, 03 de dezembro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

Pelo presente justificamos a solicitação para o Projeto de Lei referente ao crédito suplementar para os serviços da Proteção Social Especial/INSTITUTO ACOLHER. O serviço justifica-se pela necessidade de caracterização dos direitos e da construção de um processo educativo, objetivando a melhoria de vida e a proteção integral das crianças e dos adolescentes deste município em situação de abrigo institucional, de caráter provisório e excepcional, de ambos os sexos inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (ART.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Atenciosamente,



Emilio José Costa  
RG 7.537.896-6  
Diretor Municipal de  
Desenvolvimento Social

Emilio Jose Costa

RG 7537896-6

Diretor do Departamento Municipal Assistência Social



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI N.º 116/21 – DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura municipal de Santa Rosa de Viterbo autorizada a transferir, no exercício financeiro de 2.021, recursos financeiros, a que alude o Art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 26 da LC 101/2000 e Art. 31 da Lei 13.019/14 às Entidades assistenciais, culturais, educacionais e médicas até o valor abaixo discriminado:

### ENTIDADES

#### TERMO DE FOMENTO

08.244.0030.2.050.3.3.50.39 – INSTITUTO ACOLHER ASSISTENCIA SOCIAL R\$ 14.700,00

§ 1º Fica vedado à Entidade a redistribuição do recurso por ela recebido.

§ 2º A entidade beneficiada por esta Lei fica obrigada a prestar contas na forma estatuída nas instruções consolidadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e seus respectivos aditamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 03 de Dezembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal